



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 660/2000

**Estabelece as diretrizes para os
Orçamentos Fiscal e de Investimentos
das Empresas Estatais do Município
de Pratinha para o exercício de 2001**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de copia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 660

(MINUTA)

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimentos das Empresas Estatais do Município de Pratinha para o exercício de 2001.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, que compreendem:

- I – as diretrizes gerais da administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições sobre alterações da legislação tributária;
- IV – as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias da administração pública municipal, para o exercício de 2001, deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

- I – dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, desenvolvimento urbano, educação e cultura, meio ambiente, desenvolvimento social e comunitário, planejamento e desenvolvimento econômico e administração e finanças, não se constituindo todavia em limite à programação das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

II – buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Município possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

III – melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Município à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV – agir com racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos projetos/atividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Art. 3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2001, que compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 4º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços de Julho de 2000 e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 20 de agosto de 2000.

Art. 5º - Os valores de receita e despesa previstos no Projeto de Lei serão expressos em preços correntes.

Parágrafo 1º . - Na projeção de despesas e na estimativa de receitas, a Lei Orçamentária não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Parágrafo 2º. - a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal explicitará os critérios utilizados para a estimativa das receitas do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Acompanharão a proposta do orçamento fiscal além dos quadros exigidos pela legislação em vigor, os seguintes:

I - quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais;

III- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no financiamento do Sistema Único de Saúde;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

VI - demonstrativo dos Investimentos a serem realizados pelos órgãos da Administração Municipal no exercício de 2 001;

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas municipais, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 8º - O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2001, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2000.

Art. 9 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no parágrafo 2º, do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Além das restrições previstas no inciso II do dispositivo referido no "caput" deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

I - com projetos de obras em execução;

II - à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida.

Art. 10 - Os recursos previstos sob o título "Reserva de Contingência" não poderão ser inferiores a 1 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada no Orçamento Fiscal e se destinarão ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos suplementares, conforme disposto no artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, desde que autorizado pelo Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 12 - O Poder Legislativo autorizará, através da Lei Orçamentária, a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, objetivando suprir eventuais insuficiências de caixa, no exercício.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ordinária correspondente ao exercício de 2000.

Art. 14 - As despesas correntes dos órgãos e entidades que integrarão o Orçamento Fiscal, a serem financiadas com recursos ordinários, não poderão sofrer incremento real em relação à estimativa para 2000, tendo como referência a realização efetiva até junho.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais e com encargos da dívida;

II - as despesas decorrentes de expansão patrimonial e de serviços, inclusive aquelas relativas a reforma institucional.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio de 2000 e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

Art. 16 - As subvenções sociais só poderão constar do orçamento quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, de assistência social voltada para a educação, a saúde, o amparo à infância e ao adolescente, ao idoso, à maternidade e ao deficiente, as de proteção ao meio ambiente e as de incentivo ao esporte e lazer.

Art. 17 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas nesta Lei, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos de obra em execução;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro Municipal, assegurados ou em fase de negociação;

III - para amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CAPÍTULO IV Das Alterações Da Legislação Tributária

Art. 18 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando o seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 19 - Sem prejuízo dos atos preparatórios e complementares no âmbito de cada Poder, a abertura de créditos suplementares e especiais à Lei Orçamentária será feita por decreto executivo, após autorização legislativa, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 – Para fins de transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2001.

Art. 21 – O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada projeto/atividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 22 – Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar ao Poder Legislativo o limite de empenho disponível.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 655/2000 de 20/06/2000.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Em 17 de Novembro de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercícios de 2001 à 2003

AS RECEITAS :

Tomando como base para análise a realização das suas Receitas Correntes para o exercício de 1999, constatamos que a Prefeitura depende para a realização de suas Receitas de componentes fora de seu controle. Sua Receita Tributária, gerada internamente no Município, corresponde a apenas 1,8 % de suas Receitas Correntes totais, os restantes 98,2% vindos basicamente de transferências da União através do Fundo de Participação dos Municípios e do SUS, e das transferências do Estado, cota parte do Município no ICMS e no FUNDEF, estas dependem basicamente do comportamento das Receitas da União e do Estado, em suma do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Isto nos obriga a fazer um exercício previsão sobre o cenário que se desenha hoje para o País. Mantida a estabilidade da moeda, e a tendência de baixa da taxa de juros, controlada pelo Banco Central, caso não ocorra nenhum incidente externo que a afete, a economia brasileira certamente conseguirá resultados positivos em termos de crescimento, que mostra sinais claros de já estar ocorrendo, mesmo o comportamento de alta do petróleo nos mercados internacionais, não deverá afetar muito esta tendência, uma vez que os grandes países consumidores já se movimentaram para conter esta tendência como se observa analisando a conjuntura econômica internacional. Teremos então crescimento do Produto Interno Bruto - PIB nacional, o que afetará positivamente nossas receitas municipais.

Portanto se o cenário em termos de receitas para Pratinha não é excepcional, também não é tão ruim quanto o cenário que tínhamos no ano de 1999 quando a hipótese era de queda do PIB, e portanto perda de Receitas para os Estados e Municípios, o que veio realmente a acontecer.

A previsão das receitas para 2001, 2002 e 2003 leva estas hipóteses em consideração. Estimamos um crescimento do PIB brasileiro de 3,5% para 2001, 4% para 2002 e de 4,5% para 2003.

É fundamental que se alerte os membros da Câmara de Vereadores, que as variações do PIB nacional não afetam as receitas dos municípios no mesmos percentuais. As características econômicas de cada Estado e de cada Município em si devem ser levadas em consideração. Para Pratinha estimamos que poderemos vir a ter um aumento de receitas provenientes de transferências constitucionais de 3,% em 2001, 3,5% em 2002 e de 3,5% em 2003.

Quanto as Receitas Tributárias da Prefeitura, estas não serão afetadas por estes bons ventos que esperamos encontrar, pois Prefeitura não tem intenção de reajustar os impostos de sua competência como o IPTU, o ITBI e o ISSQN, uma vez que é conveniente que se aguarde os efeitos deste crescimento da economia do País e do Estado sobre a nossa população antes de se pensar em reajustar os tributos municipais.

Podemos assegurar ainda que a Prefeitura envidará todos os esforços possíveis para conseguir, junto ao Governo Federal e ao Governo Estadual, um maior volume de Transferências Voluntárias ou seja Convênios, como já conseguimos para 2000, e estamos em negociação para 2001, mas é temerário ser otimista a este respeito.,

AS DESPESAS :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

As despesas com Pessoal que comprometeram 43,56% das Receitas municipais em 1999, bem como as despesas de Custeio que afetam diretamente o bem estar da população, pois a prestação do Serviço Público pela Prefeitura depende basicamente de seus servidores e dos produtos que destina ao atendimento das áreas de Saúde e Educação principalmente, estão e deverão permanecer sobre o mais estrito controle, preservando o equilíbrio das contas públicas municipais, pois assim o exigem a lei e o interesse da população que será a grande prejudicada caso algum desequilíbrio ocorra. Isto exige prudência no comprometimento das despesas. Não criar compromissos sem efetiva possibilidade de arrecadação para financia-lo.

É importante destacar que nas de Receitas Correntes Líquidas estão computadas as Receitas provenientes de convênios, portanto com destinação específica.

As despesas da Prefeitura são relativamente inflexíveis, mas serão administradas com prudência buscando a eficiência do seu uso, procurando retirar de cada centavo gasto o melhor retorno para a População.

OS RISCOS FISCAIS :

Não tem a Prefeitura nenhuma grande questão judicial sobre suas receitas próprias que possa vir a afeta-las, a grande preocupação do Executivo Municipal é com as receitas cujo comportamento fogem a seu controle dependendo da economia do País, como esclarecemos acima.

Caso ocorra uma mudança no cenário nacional e estadual que possa vir a afetar significativamente as suas receitas de transferências, a prefeitura será obrigada a adotar medidas de contenção de gastos, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a prudência e responsabilidade exigidas de um Administrador de Recursos Públicos.

No caso de um quadro adverso se configurar a Prefeitura deverá, em permanente discussão com a população através de seus representantes na Câmara Municipal e diretamente, adotar medidas de redução de seus custos, priorizando as ações que se dirigem primordialmente a população, e eliminando ao máximo os gastos com atividades meio e os custos administrativos possíveis.

Não há como prever com antecedência o que de mal poderá acontecer, e a dimensão da frustração de receita que se configurar é que dimensionará as medidas de ajuste que serão necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Isto exigirá um acompanhamento e um controle preciso, constante e acurado das receitas e despesas do Município de Pratinha, dando permanente conhecimento a Câmara de Vereadores e a população de seus comportamentos, o que é de responsabilidade do Prefeito Municipal e asseguramos será feito.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 17 de Novembro de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

MEMÓRIA DE
CÁLCULO/PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRATINHA
VALORES PARA 2001 A 2003 DE
ACORDO COM A PROPOSTA
Anexo de Metas Fiscais

EXERCÍCIO	1998	1999	2000	2001	2002	2003
LEI ORÇAMENTO						
RECEITAS CORRENTES (*)	3.891.755	3.851.755	3.841.755	2.622.263	2.525.864	2.581.878
RECEITAS DE CAPITAL (**)	108.245	148.245	158.245	210.000	150.000	150.000
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19.200	19.200	19.200			
RECEITA TOTAL	3.980.800	3.980.800	3.980.800	2.832.263	2.675.864	2.731.878
DESPESAS CORRENTES	2.643.748	2.697.248	2.727.338	2.209.383	2.289.382	2.365.395
(-) JUROS E ENCARGOS	30.000	30.000	36.400	2.271	4.389	3.040
DESPESAS DE CAPITAL	856.252	802.752	772.662	382.727	221.227	269.863
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000	10.000	11.000	12.227	12.227	6.113
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000	500.000	500.000	240.153	165.255	96.620
DESPESA TOTAL	3.940.000	3.960.000	3.952.600	2.817.765	2.659.248	2.722.725
RESULTADO PRIMÁRIO	40.800	20.800	28.200	14.498	16.616	9.153
RECEITA TOTAL-DESPESA TOTAL						
RESULTADO NOMINAL	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA LÍQUIDA	60.000	40.000	47.400	14.498	16.616	9.153
ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO						
EXECUÇÃO ORÇAMENTO						
RECEITAS CORRENTES	1.679.711	2.055.626	2.579.418			
RECEITAS DE CAPITAL	188.082	69.900	265.000			
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
REC. EXCETO OP CRÉDITO	1.867.794	2.125.526	2.844.418			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

DESPESA TOTAL DO BALANÇO	1.737.338	2.151.310	2.833.708		
(-) JUROS E ENCARGOS			750		
(-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			9.478		
DESPESA EXCETO DIVIDA	1.737.338	2.151.310	2.823.480		
RESULTADO PRIMÁRIO	130.456	-25.784	20.938		
RESULTADO NOMINAL	130.456	-25.784	10.710		
REC TOTAL BALANÇO-DESP TOTAL DO BALANÇO					
DÍVIDA LÍQUIDA ENCARGOS + AMORTIZAÇÃO	0	0	10.228		

CÁLCULO DA RCL	A PREÇOS CORRENTES/A NO		A PREÇOS MÉDIOS 2000		Multiplicadores Médios 2000
	ORÇADA	REALIZADA	ORÇADA	REALIZADA	
1998	3.891.755	2.679.711	4.876.369	3.357.678	1,253
1999	3.851.755	2.055.626	4.333.224	2.312.579	1,125
2000 *	3.841.755	2.579.418	3.841.755	2.579.418	1,000
2001	2.622.263		2.491.150		0,950
2002	2.525.864		2.313.691		0,916
2003	2.581.878		2.290.126		0,887

* 2 000 DESPESA REALIZADA
ESTIMADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pratinha
ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo das Metas Fiscais
(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei
Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1998		Realizado 1998		Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		2001
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor
I- RECEITA	3.980.800	102,29	1.867.794	69,70	3.980.800	103,35	2.125.526	103,40	3.980.800	103,62	2.832
II-DESPESA	3.940.000	101,24	1.737.338	64,83	3.960.000	102,81	2.151.310	104,65	3.952.600	102,89	2.817



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	40.800	1,05	130.456	4,87	20.800	0,54	-25.784	-1,25	28.200	0,73	14.49
IV-RESULTADO NOMINAL			130.456	4,87			-25.784	-1,25			
V-DÍVIDA LÍQUIDA	60.000	1,54	0	0,00	40.000	1,04		0,00	47.400	1,23	14.49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo das Metas Fiscais
(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	Lei 1998		Realizado 1998		Lei 1999		Realizado 1999		Lei 2000		2001
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor
I- RECEITA	4.987.942	102,29	2.340.346	69,70	4.478.400	103,35	2.391.217	103,40	3.980.800	103,62	2.690
II-DESPESA	4.936.820	101,24	2.176.885	64,83	4.455.000	102,81	2.420.224	104,65	3.952.600	102,89	2.676



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
 Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	51.122	1,05	163.461	4,87	23.400	0,54	-29.007	-1,25	28.200	0,73	13.77
IV-RESULTADO NOMINAL			163.461	4,87			-29.007	-1,25			
V-DÍVIDA LÍQUIDA	75.180	1,54	0	0,00	45.000	1,04	0	0,00	47.400	1,23	13.77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Metas e Projeções Fiscais
 (Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003		Em R\$1,00
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL	
I- RECEITA	2.832.263	108,01	2.675.864	105,94	2.731.878		
II-DESPESA	2.817.765	107,46	2.659.248	105,28	2.722.725	105,46	
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	14.498	0,55	16.616	0,66	9.153	0,35	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
 Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

IV-RESULTADO NOMINAL						
V-DÍVIDA LÍQUIDA	14.498	0,55	16.616	0,66	9.153	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Metas e Projeções Fiscais
 (Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		Em R\$ médios de 2000	
	Valor	% RCL	Valor	% RCL	Valor	% RCL
I- RECEITA	2.690.650	108,01	2.451.091	105,94	2.423.176	
II-DESPESA	2.676.877	107,46	2.435.871	105,28	2.415.057	
III-RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	13.773	0,55	15.220	0,66	8.119	
IV-RESULTADO NOMINAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

V-DIVIDA LIQUIDA	13.773	0,55	15.220	0,66	8.119	
------------------	--------	------	--------	------	-------	--

COPIA DO ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRATINHA
ANEXO
DE METAS FISCAIS
LEIS DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Patrimônio Líquido do Município
(Artigo 4º,
Parágrafo 2º, Inciso III da Lei
Complementar nº 101/2000)

(EM
R\$1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1999		1998		1997	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real	1.095.174	100,00	983.775	100,00	680.231	100,00
Passivo Real	134.396	12,27	126.523	134.396	194.608	28,61
ATIVO REAL LÍQUIDO	960.778	87,73	857.252	87,14	485.623	71,39

FONTE: Balanço Anual